



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício 69-2024 PGM/ULI

Ulianópolis, 02 de setembro de 2024.

Exma. Senhora  
Kalitha Destro  
Secretária Municipal de Administração e Finanças.  
Assunto: Dispensa de licitação

Cumprimentando-a, venho informar a necessidade de contratação por dispensa de licitação uma empresa para realizar a limpeza, desobstrução e viabilização do acesso à Companhia Brasileira de Bauxita/Usina de Passivos Ambientais CBB/USPAM, no qual exigem o reestabelecimento da estrada de aproximadamente 15 km.

Conforme Termo de Ajuste de Conduta -TAC o município de Ulianópolis ficou responsável para limpeza do acesso e com isso requer a utilização do valor do acordo judicial realizado entre o Ministério Público do Pará e empresa RHODIA BRASIL LTDA, conforme consta nos autos do processo judicial nº 0003454-58.2019.8.14.0130, sendo o valor de acordo o montante de R\$: 195.528,09 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos) conforme relatório do extrato anexo. para fazer o trabalho de limpeza do acesso, recuperação de pontes e outros serviços que forem necessários para o início do trabalho da empresa responsável pela retirada do material.

Ademais, a contratação por dispensa de licitação é justificável, pois conforme Termo de Ajuste de Conduta -TAC o município de Ulianópolis deve iniciar os trabalhos de limpeza e desobstrução e viabilização do acesso à Companhia Brasileira de Bauxita/Usina de Passivos Ambientais CBB/USPAM antes do período de inverno que se aproxima, devendo aproveitar o clima seco para realizar as obras necessárias e assim liberar o acesso para empresa responsável realizar a limpeza da área contaminada por produtos químicos.

Atenciosamente,

FREDMAN FERNANDES DE SOUZA  
Procurador Geral do Município  
Decreto 16/2021

Fredman Fernandes  
Procurador Geral do Município  
Decreto 16/2021



Recebido em

03/09/24

às 11:00h

*[Handwritten signature]*



02/09/2024

Número: **0003454-58.2019.8.14.0130**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única de Ulianópolis**

Última distribuição : **11/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 288.881.562,00**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**



| Partes  | Advogados   |
|---|---|
| <del>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTOR)</del> |   |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTOR)            |   |
| RHODIA BRASIL LTDA (REU)                                | GLAUCIA SAVIN (ADVOGADO)<br>SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA (ADVOGADO)<br>ANDRE ZANETTI PAPAPHILIPPAKIS (ADVOGADO) |

| Outros participantes                              |  |
|---|--|
| POLICIA CIENTIFICA DO PARA (TERCEIRO INTERESSADO) |  |

| Documentos |                     |                 |          |
|------------|---------------------|-----------------|----------|
| Id.        | Data                | Documento       | Tipo     |
| 118510549  | 25/06/2024<br>18:15 | <u>Sentença</u> | Sentença |



## SENTENÇA



Vara Única de Ulianópolis

**Ação Civil Pública: 0003454-58.2019.8.14.0130**

**Autor: Ministério Público do Estado do Pará**

**Ré: RHODIA BRASIL LTDA.**

**Visto.**

Tratam os autos de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em face da Ré RHODIA BRASIL LTDA, cujo objetivo é a responsabilização da empresa pela sua participação em gravíssimo dano ambiental ocorrido no Município de Ulianópolis/Pa, pela remessa de rejeitos industriais de sua produção, à Companhia Brasileira de Bauxita – CBB/USPAM, a fim de que lhes fosse dada a adequada destinação, processando-os ou incinerando-os, entretanto os resíduos terminaram abandonados em área de zona rural da citada municipalidade, contaminando, de forma relevante, o meio ambiente em suas diversas dimensões.

Realizada audiência de conciliação em 24/06/2024, às 10h, as partes pugnaram pela homologação do acordo judicial juntado na ID 118402721.

Pelo exposto, **resolvo, com mérito, o presente processo, e, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC/2015, HOMOLOGO O ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA RHODIA BRASIL LTDA**, juntado na ID 118402721, **EM TODOS OS SEUS TERMOS, devendo a empresa RHODIA BRASIL LTDA., depositar em juízo o valor de R\$194.424,92 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), em parcela única, a ser paga até o dia 30/07/2024**, conforme pactuado na cláusula 1.2, do referido acordo judicial.

**Fica o valor objeto da transação vinculado à destinação para obras e/ou serviços de interesse público, a critério do Ministério Público do Estado do Pará**, nos termos pactuados na cláusula 1.1, do acordo judicial.

Determino, portanto, a abertura de subconta judicial na qual deverá ser efetuado o depósito pela empresa Ré, devendo ser tal informação certificada nos autos.

Observo que, com esta sentença, encerra-se a competência de atuação deste Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 10, ficando a destinação do valor depositado a cargo do juízo originário – Vara Única de Ulianópolis, em conjunto com o Ministério Público do Estado do Pará e com a Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

Cumprida a obrigação, certifique-se nos autos processuais e façam-nos conclusos para que seja declarada a extinção da obrigação/punibilidade.

P.R.I.C.

De Tailândia para Ulianópolis/Pa, na data da assinatura.

**CHARBEL ABDON HABER JEHA**

Juiz de Direito responsável pelo cumprimento da Meta 10, do CNJ, designado pela Portaria nº 1301/2023 - GP





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS-PA**

**MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, representado por seu Procurador, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

Conforme autos da Ação Civil Pública processo nº 0003454-58.2019.8.14.0130, no qual o Ministério Público do Pará homologou acordo com a empresa RHODIA BRASIL LTDA, nos termos da sentença conforme **Id. 118510549**, onde a empresa realizou o pagamento no valor de R\$194.424,92 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), a título de compensação, vem o município de Ulianópolis requerer de Vossa Excelência a liberação desse valor para arcar com os custos da limpeza do acesso a área contaminada pela CBB.

Conforme Termo de Ajuste de Conduta -TAC o município de Ulianópolis ficou responsável para limpeza do acesso e com isso requer a utilização do valor do presente acordo para fazer o trabalho de limpeza do acesso, recuperação de pontes e outros serviços que forem necessários para o início do trabalho da empresa responsável pela retirada do material.

Por fim, requer que o presente valor seja liberado o mais breve possível para que seja iniciado os trabalhos de limpeza do acesso, considerando que deve ser aproveitado o período de verão e assim o acesso dos maquinários necessários para a realização dos trabalhos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ulianópolis/PA, 26 de agosto de 2024.

**FREDMAN FERNANDES DE SOUZA**

**Procurador Geral do Município**

**OAB/PA nº 24.709-A**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DDLA

DDLA Nº 2024/014406

Local e Data de Expedição: Belém / PA, 08/03/2024

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, considerando a competência do Estado do Pará em definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade preconizada no §. 2º, art. do 2º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e considerando ainda a RESOLUÇÃO Nº 165, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.699, de 15 de setembro de 2021, que definiu os critérios para enquadramento de obra ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental passíveis de dispensa de licenciamento e dá outras providências, CONCEDE a presente DDLA, no âmbito estadual, para:

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: Município de Ulianópolis

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: ISENTO

CNPJ/CPF: 83.334.672/0001-60

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores

MUNICÍPIO: Ulianópolis

UF: Pará

CEP: 68632-000

TELEFONE PARA CONTATO: 9137261292

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA DISPENSADA

LOCALIZAÇÃO: X: -47.49880492687225, Y: -3.7451379876081083

MUNICÍPIO: Ulianópolis

TIPOLOGIA: RODOVIAS E RAMAIS

ATIVIDADE: Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal com construção e/ou substituição de pontes

CNAE: 4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias

UNIDADE DE MEDIDA DA ATIVIDADE: CPK - COMPRIMENTO (Km)

ÁREA DECLARADA: 6,00 Km

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Recuperação e melhoria de estrada vicinal de acesso a Companhia Brasileira de Bauxita - CBB, localizada na Fazenda Santa Lucia, em cumprimento ao compromisso de ajustamento de conduta estabelecida nos autos do processo judicial de nº 0000749-68.2011.8.14.0130 que tramita na comarca de Ulianópolis - PA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A DDLA ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.
- b. A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:
  - I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
  - II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
  - III. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
  - IV. Possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: RENAN FREITAS BARROS

RG: 6192223

CPF: 002.209.152-10

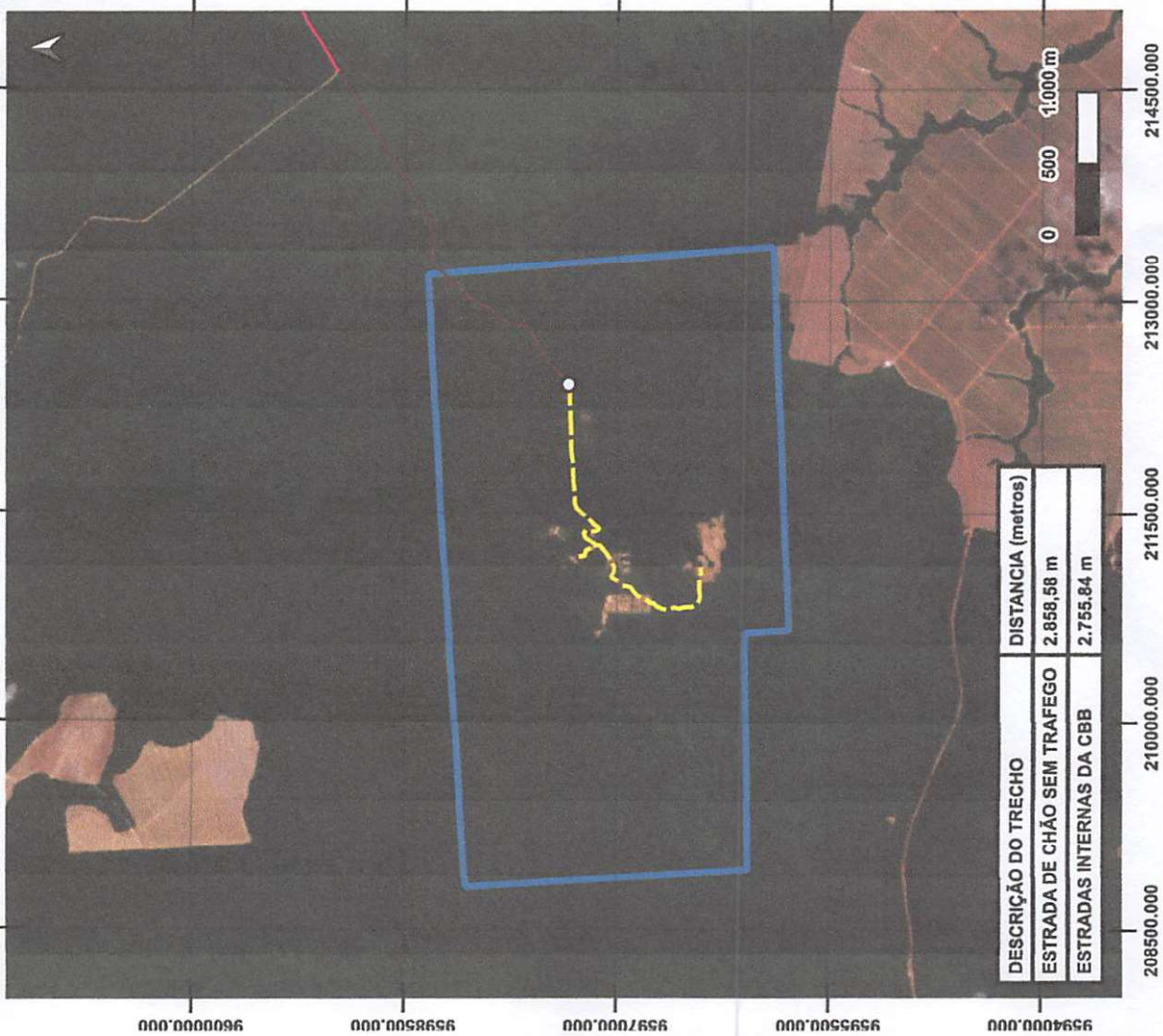
DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Declaro, na qualidade de representante legal que as informações por mim fornecidas nessa DDLA são VERDADEIRAS e que o empreendimento/atividade ou obra acima descrita atende o disposto na Resolução COEMA 165 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
- b. Fico ciente, através deste documento, que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar este órgão ambiental, pode vir a constituir em infração na esfera administrativa, civil e penal.
- c. Este protocolo eletrônico equivale ao protocolo mencionado no Art. 3º da Resolução nº 165 do COEMA de 24 DE AGOSTO DE 2021.



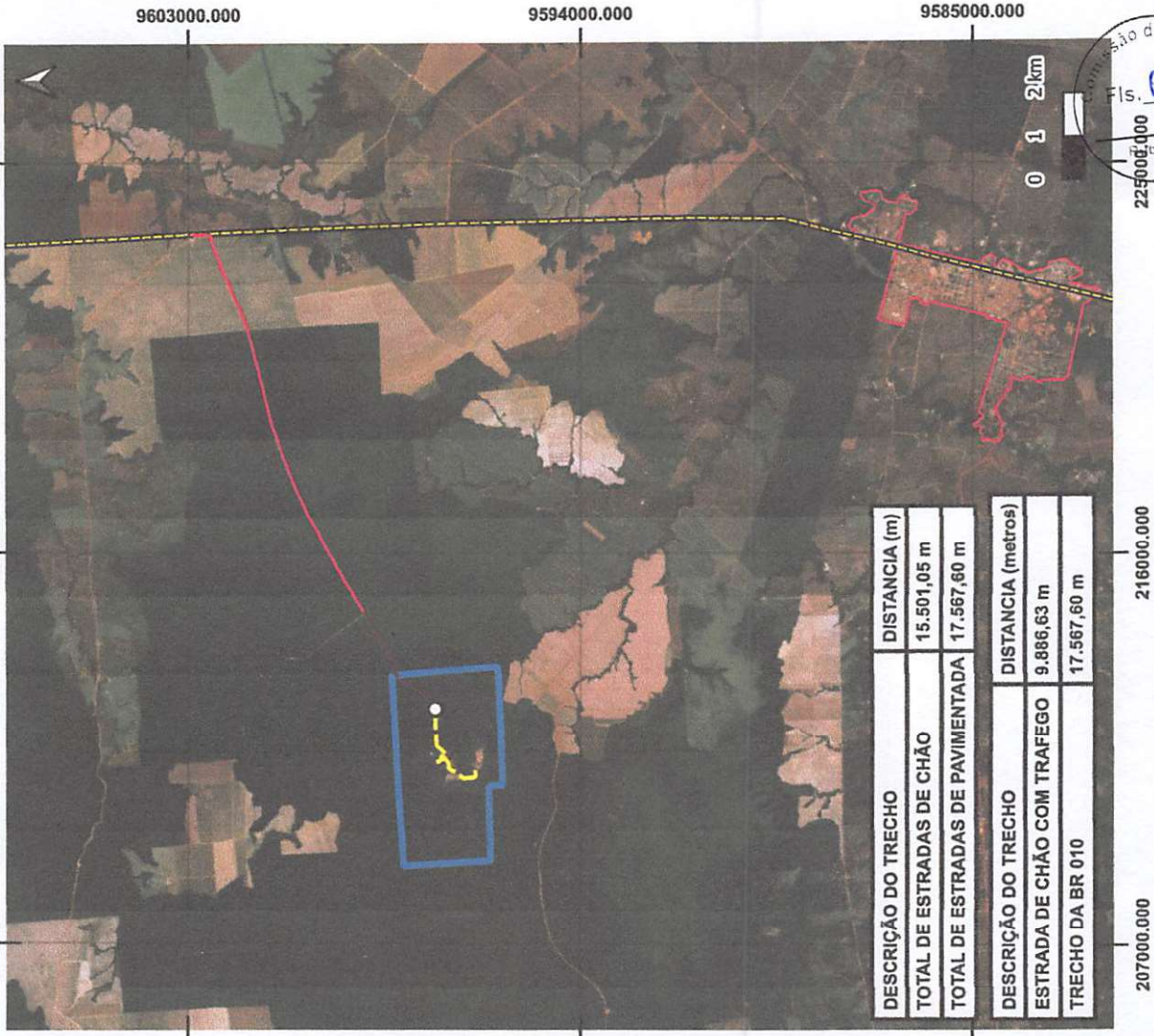


# MAPA DE ACESSO À CBB PARTINDO DA CIDADE DE ULIANÓPOLIS/PARÁ



## LEGENDA:

- BR010
- PONTE DESATIVADA
- ESTRADAS INTERNAS SEM TRAFEGO
- ESTRADA DE CHÃO SEM TRAFEGO
- ESTRADA DE CHÃO COM TRAFEGO
- FAZENDA SANTA LUCIA
- PERIMETRO URBANO DE ULIANÓPOLIS/PARÁ



MAPA DE ACESSO À CBB PARTINDO DA CIDADE DE ULIANÓPOLIS/PARÁ  
 SISTEMA DE REFERENCIA DE COORDENADAS: SIRGAS 2000/UTM23S

FONTE: SICAR, IMAGENS SATELITE PLANET  
 ELABORADO POR: KAIQUE CHAVES DA SILVA  
 TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE  
 CFT/CRT 02: 60537529322

Comissão de Licitação  
 Fls. 09  
 Fabrica

09





Processo nº 0000794-72.2011.8.14.0130

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, por seu Procurador, em conjunto com BRASKEM S.A., HITACHI ASTEMO MANAUS CHASSIS SYSTEMS LTDA., MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., PHILIPS DO BRASIL LTDA., RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., SANTOS BRASIL S.A. e STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA.<sup>1</sup>, empresas signatárias do Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC (Ids. 47436858 e 47436748), por seus advogados, nos autos da ação civil pública em referência, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão proferida na audiência realizada em 4.12.2023 (Id 105547490), que determinou às Partes a apresentação de informações bimestralmente, comunicar a esse MM. Juízo o andamento dos trabalhos para a execução do acordo.

<sup>1</sup>As Comés representadas nesta manifestação esclarecem que são completamente desvinculadas e independentes entre si, sem qualquer espécie de vínculo jurídico. O motivo para apresentação desta manifestação conjunta é meramente espontâneo e por economia processual, em espírito de colaboração com o MM. Juízo, para evitar tumulto do já enorme volume dos autos e considerando o fato comum de essas Comés integrarem o conjunto de empresas signatárias do CAC firmado com o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), com participação do Município Ador.

JUR\_SP - 50923169v1 - 727012 322832

1. Como antecipado pelas empresas na manifestação de Id. 108468824, em 9.1.2024 foi realizada vistoria técnica preliminar e de caráter preparatório na área onde operava a CBBU/SPAM, por representantes do Município de Ulianópolis e da Renova Ambiental (consultoria contratada pelas empresas signatárias do CAC), que constatarem a necessidade de limpeza da área (supressão de vegetação) e viabilização de acessos, providências a que se dispôs o Município pela CLÁSULA SEXTA do CAC, para que seja possível o efetivo início dos trabalhos.
2. Buscando viabilizar cronograma de próximos passos, em 28.2.2024 foi realizada reunião virtual entre as Partes, na presença do representante do MPPA, o I. Promotor CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, e com participação do I. Procurador do Município de Ulianópolis.
3. Como esclarecido pelo I. Procurador municipal durante a reunião, a limpeza da área e viabilização de acessos ainda não pôde ser realizada pela Prefeitura em razão do atual período de chuvas na região, que tem impedido o deslocamento e atuação do maquinário e dos servidores do Município.
4. De acordo com o I. Procurador, a atual previsão pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de que a limpeza da área e reabertura de acessos possa ser realizada em maio de 2024, quando deve ter se encerrado o período de chuvas.
5. A partir da previsão pelo Município, as Partes em conjunto com o MPPA estimaram o seguinte cronograma tentativo, evidentemente sujeito à dinâmica climática e período de chuvas da região:

|               |  |
|---------------|--|
| Março de 2024 | Emissão pelo Município de eventuais licenças e autorizações necessárias à limpeza da área (supressão de vegetação) e viabilização de acessos |
| Abril de 2024 | Planejamento e organização pelo Município de maquinário e servidores municipais para limpeza e viabilização de acesso                        |
| Maio de 2024  | Limpeza da área e viabilização de acesso   |



6 Como também alinhado, uma vez liberado o acesso e realizada a limpeza da área onde operava a CBB/USPAM, os trabalhos objeto do CAC poderão, respeitado o período necessário de planejamento de logística e mobilização de equipamentos, ser efetiva e imediatamente iniciados pela consultoria Renova Ambiental, contratada pelas empresas signatárias do CAC.

Nestes termos,  
Requerendo a juntada desta aos autos,  
Pedem deferimento.

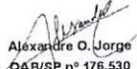
Ulianópolis, 29 de fevereiro de 2024


PELO MUNICÍPIO:


Fredman Fernandes de Souza  
OAB/PA nº 24.709-A

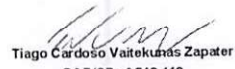


PELAS EMPRESAS:

  
Alexandre O. Jorge  
OAB/SP nº 176.530  
OAB/PA nº 19.703-A

  
Marcos da Costa Marques  
OAB/SP nº 373.989

  
Paula Cristina N. T. Vianna  
OAB/PA nº 11.366

  
Tiago Cardoso Vaitekunas Zapater  
OAB/SP nº 210.110

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE  
ULIANÓPOLIS/PA**

Nº MP: 08.2023.00262910-3  
Nº Judiciário: 0003454-58.2019.8.14.0130  
Ação: Ação Civil Pública



O **Ministério Público do Estado do Pará**, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Douto Juízo, inicialmente cumpre mencionar que se encontra em andamento nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001536-8 o qual tem por objetivo acompanhar o Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC entabulado no Inquérito Civil nº 01/2012-PJU (Caso Lixo Tóxico de Ulianópolis).

Em reunião ocorrida no dia 24.04.2024, com representantes das empresas signatárias do CAC, incluindo as requeridas, deliberou-se pelo aguardo do início do mês de julho do presente ano, período em que a época de chuva neste município já teria acabado, para o início da execução dos trabalhos de recuperação ambiental, os quais exigem o reestabelecimento da estrada de terra de aproximadamente 15 km até o local e a limpeza (supressão de vegetação) do acessos na área ocupada pela Companhia Brasileira de Bauxita/Usina de Passivos Ambientais - CBB/USPAM.

Dessa forma, levando em consideração o acordo entabulado nos presentes autos, bem como a petição ID n. 124272579, **manifesta-se FAVORAVELMENTE** o *Parquet* pela liberação do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis visando o reestabelecimento da estrada de modo a que os trabalhos de recuperação ambiental sejam iniciados.



Promotoria de Justiça de Ulianópolis /PA

Ulianópolis (PA), 28 de agosto de 2024

**HUMBERTO PINTO BRITO FILHO**  
Promotor de Justiça de Ulianópolis





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ  
RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA



I - Dados do Processo

Nº Processo: 00034545820198140130  
Comarca: ULIANOPOLIS  
Vara: VARA UNICA DE ULIANOPOLIS  
Titular: RODHIA BRASIL LTDA  
CPF/CNPJ: 57.507.626/0001-06  
Classe: Classe de Migração

II - Dados da SubConta

Nº SubConta: 2019029070  
Juros (Total/Período): 0,00 / 0,00  
Correção Mon.(Total/Período): 1.379,84 / 1.103,17  
Saldo: 195.528,09  
Data Abertura Anterior: 22/11/2019  
Saldo Anterior: 0,00

| Data       | Movimentação                 | Documento        | Complemento                                    | Valor            |
|------------|------------------------------|------------------|--|------------------|
| 22/11/2019 | Criação de subconta          | 2019029070001    |  | 0,00 *           |
| 22/11/2019 | Emissão de guia de depósito  | 2019029070001    | RODHIA BRASIL LTDA                             | 1.000.000,00 *   |
| 22/11/2019 | Crédito entre Contas         |                  | Veio transferido da SubConta: 2019017047       | 1.013.183,82 (+) |
| 25/11/2019 | Pedido de Saque Total        | 2019029070700590 | RHODIA BRASIL LTDA                             | 1.013.183,82 *   |
| 26/11/2019 | Juros/Correção MP 567/2012   |                  | MP567: 0.28710000 - Cap.referente a 26/11/2019 | 276,67 (+)       |
| 26/11/2019 | Liberação do Pedido de Saque | 2019029070700590 | RHODIA BRASIL LTDA                             | 1.013.460,49 (-) |
| 27/11/2019 | Confirmação de Pagamento     | 2019029070700590 | RHODIA BRASIL LTDA                             | 1.013.460,49 *   |
| 09/07/2024 | Emissão de guia de depósito  | 2019029070002    | RODHIA BRASIL LTDA                             | 194.424,92 *     |
| 19/07/2024 | Depósito efetuado            | 2019029070002    |  | 194.424,92 (+)   |
| 19/08/2024 | Juros/Correção MP 567/2012   |                  | MP567: 0.56740000 - Cap.referente a 19/08/2024 | 1.103,17 (+)     |

\* O sinal de asterisco indica movimento que não afeta saldo, apenas histórico.

Saldo: 195.528,09